

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade na importação, representação e comercialização de equipamentos e acessórios para tratamento e purificação de águas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Joaquim José Silva Campos; e outra, no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Gualberto da Silveira Caferra.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até vinte vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Joaquim José Silva Campos.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 2004. — A Escriturária Superior, *Fernanda Maria Costa da Silva Gonçalves*. 2002975345

**COELHO CORREIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Sede: Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01280/290399; identificação de pessoa colectiva n.º 504330411; número e data da apresentação: 17/130104.

Certifico que foi registado o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Coelho Correia — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sede situa-se na Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, Lagoa.

## ARTIGO 3.º

O objecto da Sociedade consiste na mediação imobiliária.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de dez mil euros.

## ARTIGO 5.º

(*Mantêm-se.*)

## ARTIGO 6.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil euros, correspondente a duas quotas de valor igual, de cinco mil euros, uma pertencente a Irene Caetano Coelho Correia e outra a José Manuel Caetano Coelho.

## ARTIGO 7.º

A gerência pertence a ambos os sócios. A sociedade fica validamente vinculada com a assinatura de um dos gerentes.

## ARTIGO 8.º

A cessão de quotas a não, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

26 de Fevereiro de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*. 2002974942

**CHLOROM — LAVAGEM AUTOMÓVEIS, L.ª**

Sede: Poço Partido, loja 10 do Centro Comercial Intermarché, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01923/180205; identificação de pessoa colectiva n.º 507027981; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 24/180205.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Eric Marcel Dubost, solteiro, maior, e Huguette Muhlethaler Bonnefant, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Chlorom — Lavagem Automóveis, L.ª

## ARTIGO 2.º

O objecto consiste na lavagem e aspiração de todo o tipo de veículos.

## ARTIGO 3.º

A sede situa-se na loja n.º 10 do Centro Comercial Intermarché, sítio do Poço Partido, freguesia e concelho de Lagoa.

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros.

## ARTIGO 5.º

O capital social encontra-se dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de quatro mil euros pertencente ao sócio Eric Marcel Dubost, outra no valor de mil euros, pertencente à sócia Huguette Muhlethaler Bonnefant.

## ARTIGO 6.º

As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Eric Marcel Dubost, desde já nomeado gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for decidido em assembleia geral.

1 — A sociedade ficará validamente vinculada com a assinatura do sócio gerente Eric Marcel Dubost.

2 — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência através de procuração que especificará os negócios ou espécie de negócios para os quais a delegação é atribuída.

3 — A gerência poderá adquirir, vender, trocar, hipotecar ou por qualquer outra forma alienar ou onerar os bens imóveis da sociedade,